



Resolução CRP-08 nº 005/2021

Estabelece os fundamentos e os princípios que devem ser observados na elaboração e publicação de Notas Técnicas pelo CRP-PR.

Considerando:

Que a Lei nº 5766/71 estabelece como funções dos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia orientar, fiscalizar e disciplinar a atuação da(o) profissional de Psicologia, tendo como princípio a ciência e a profissão;

Que a atuação dos Conselhos é orientada pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo - CEPP (Resolução CFP nº 010/2005), pela legislação vigente e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos;

Que as Notas Técnicas são instrumentos de orientação sobre o exercício profissional, com a função precípua de elucidar e complementar os aspectos legais que circunscrevem a atuação profissional;

Que as Notas Técnicas servem de apoio institucional para balizar atividades de interface com o campo da atuação da Psicologia;

O Conselho Regional de Psicologia do Paraná resolve:

Art. 1º - Implementar, elucidar e complementar a legislação que se ocupa da atuação de profissionais da Psicologia, através da elaboração e publicação de Notas Técnicas.

Art. 2º - A elaboração de uma Nota Técnica deve estar articulada com demandas específicas oriundas:

- a) da conjuntura político-social;
- b) da categoria profissional e instituições afins;
- c) dos setores que compõem o CRP-PR.

Art. 3º - O conteúdo de uma Nota Técnica deve tratar de questões referentes à atuação profissional, podendo ser articulado à legislação vigente e a referenciais teórico-científicos sobre o objeto de orientação.



Parágrafo único - Compreende-se como legislação vigente o conjunto de Resoluções, Portarias, Leis, Decretos, Normativas e Tratados internacionais afetos à atuação de profissionais de Psicologia.

Art. 4º - As Notas Técnicas, na medida em que são produzidas e relacionadas a um contexto social específico, deverão ser atualizadas sempre que constatada a necessidade.

Art. 5º - A Nota Técnica deve ser elaborada e atualizada preferencialmente por Grupo de Trabalho intersetorial, aprovado em sessão Plenária do CRP-PR, e contar com numeração anual própria.

Art. 6º - A Nota Técnica deve ser aprovada em sessão Plenária do CRP-PR.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigência a partir de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2021.

assinatura eletrônica

Psic. **Gustavo Lacatus da Costa de
Oliveira**
CRP-08/20191
Conselheiro Secretário

assinatura eletrônica

Psic. **Célia Mazza de Souza**
CRP-08/02052
Conselheira Presidente



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 06/08/2021 às 15:07:43 (GMT -3:00)

Resolução CRP-PR n.º 005-21 - Estabelece os fundamentos e os princípios que devem ser observados na elaboração e publicação de Notas Técnicas pelo CRP-PR

ID única do documento: #6f3bb553-f53d-423b-b498-7d892947656e

Hash do documento original (SHA256): 00a068c4a242c65b2e451e73ed80c9d5d5a33d1e4f801f7ed22d0714e12b9cb8

Este Log é exclusivo ao documento número #6f3bb553-f53d-423b-b498-7d892947656e e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ Gustavo Lacatus da Costa de Oliveira (Conselheiro Secretário)
Assinou em 06/08/2021 às 15:18:44 (GMT -3:00)
- ✓ Célia Mazza de Souza (Conselheira Presidente)
Assinou em 06/08/2021 às 16:29:56 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
06/08/2021 às 15:07:42 (GMT -3:00)	Angelo Horst solicitou as assinaturas.
06/08/2021 às 15:18:44 (GMT -3:00)	Gustavo Lacatus da Costa de Oliveira (CPF 075.569.619-07; E-mail gustavolacatus@hotmail.com; IP 177.183.212.75), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Data e hora

06/08/2021 às 16:29:56
(GMT -3:00)

Evento

Célia Mazza de Souza (CPF 405.242.999-00; E-mail celia.crp2052@gmail.com; IP 177.220.174.85), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

06/08/2021 às 16:29:56
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO**RESOLUÇÃO CRP-08 Nº 5, DE 31 DE JULHO DE 2021**

Estabelece os fundamentos e os princípios que devem ser observados na elaboração e publicação de Notas Técnicas pelo CRP-PR.

Considerando: Que a Lei nº 5766/71 estabelece como funções dos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia orientar, fiscalizar e disciplinar a atuação da(o) profissional de Psicologia, tendo como princípio a ciência e a profissão; Que a atuação dos Conselhos é orientada pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo - CEPP (Resolução CFP nº 010/2005), pela legislação vigente e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos; Que as Notas Técnicas são instrumentos de orientação sobre o exercício profissional, com a função precípua de elucidar e complementar os aspectos legais que circunscrevem a atuação profissional; Que as Notas Técnicas servem de apoio institucional para balizar atividades de interface com o campo da atuação da Psicologia; O Conselho Regional de Psicologia do Paraná resolve:

Art. 1º - Implementar, elucidar e complementar a legislação que se ocupa da atuação de profissionais da Psicologia, através da elaboração e publicação de Notas Técnicas.

Art. 2º - A elaboração de uma Nota Técnica deve estar articulada com demandas específicas oriundas: a) da conjuntura político-social; b) da categoria profissional e instituições afins; c) dos setores que compõem o CRP-PR.

Art. 3º - O conteúdo de uma Nota Técnica deve tratar de questões referentes à atuação profissional, podendo ser articulado à legislação vigente e a referenciais teórico-científicos sobre o objeto de orientação. Parágrafo único - Compreende-se como legislação vigente o conjunto de Resoluções, Portarias, Leis, Decretos, Normativas e Tratados internacionais afetos à atuação de profissionais de Psicologia.

Art. 4º - As Notas Técnicas, na medida em que são produzidas e relacionadas a um contexto social específico, deverão ser atualizadas sempre que constatada a necessidade.

Art. 5º - A Nota Técnica deve ser elaborada e atualizada preferencialmente por Grupo de Trabalho intersetorial, aprovado em sessão Plenária do CRP-PR, e contar com numeração anual própria.

Art. 6º - A Nota Técnica deve ser aprovada em sessão Plenária do CRP-PR.

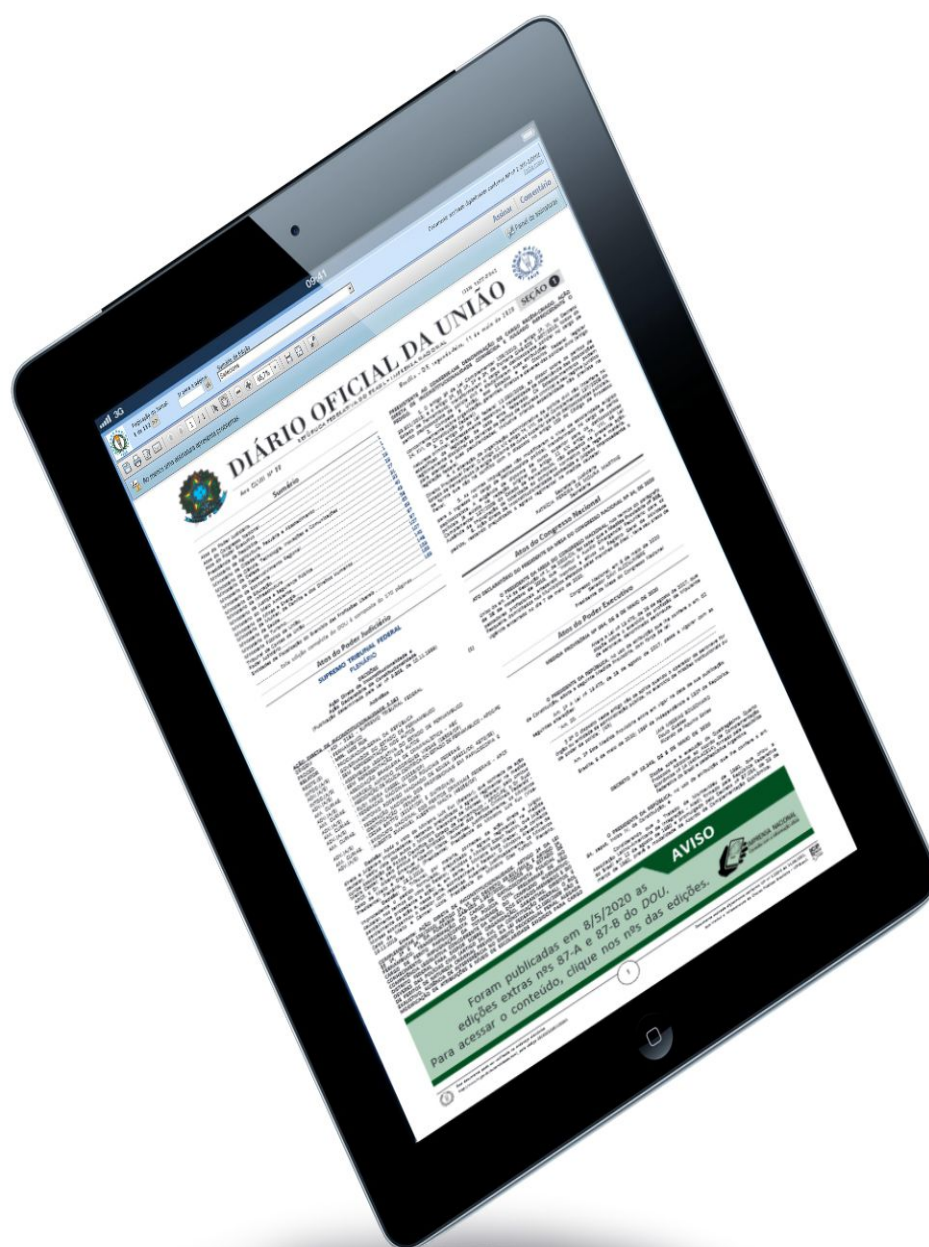
Art. 7º - Esta Resolução entra em vigência a partir de sua publicação.

CÉLIA MAZZA DE SOUZA
Conselheira Presidente

GUSTAVO LACATUS DA COSTA DE OLIVEIRA
Conselheiro Secretário

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial



www.in.gov.br



IMPRESA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

